

## Proc. Administrativo 3.921/2023

---

**De:** Paloma S. - SEMEC-LICI

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 04/10/2023 às 16:45:43

**Setores envolvidos:**

SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, SEMAD-SP, SEMEC-LICI

**REQUISIÇÃO 454/2023 - Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.**

—  
**Paloma Fabiana de Souza Santos**  
Secretaria da Educação e Cultura

**Anexos:**

1\_REQUISICAO\_DE\_LICITACAO.docx  
1\_Requisicao\_de\_Licitacao\_pdf.pdf  
Comprovacao\_de\_preco\_Guilherme.pdf  
Comprovacao\_de\_preco\_Patrick.pdf  
Declaracao\_de\_Ordenador.pdf  
Documentacao\_Guilherme.pdf  
Documentacao\_Patrick.pdf  
FISCAL\_LILIA\_E\_LUZIA.pdf  
Justificativa\_de\_Contratacao\_Inexibilidade.pdf

## 1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 454/2023

## 2. OBJETO

Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

## 3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-96.000,00

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	5801	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	LIVRE	96.000,00

## 5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	GUILHERME MEDEIROS 06325821971
CNPJ Nº:	17.636.953/0001-43
Endereço:	Rua IPE ROXO, Bairro Centro, Nº 1822 na cidade Corbélia, Estado do Paraná.

## 5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	PATRICK FURLAN SCHULTZ
CNPJ Nº:	34.759.511/0001-43
Endereço:	Rua IVO STENGLER, Bairro Canadá, Nº 553 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Ubiratã – Paraná, 29 de setembro de 2023

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

## 6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio à realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

**7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Fábio de Oliveira Dalécio

**8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Data de recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Divisão de Licitação

**ANEXO I**  
**COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 454/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A música tem o poder de desenvolver a mente humana, promover o equilíbrio e propiciar um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento. Nessa toada, utilizar a música como serviço público voltado ao desenvolvimento humano e cultural é essencial nos dias atuais.

Sabe-se ainda que a música auxilia na melhora da autoestima, proporciona uma expansão do vocabulário por explorar palavras que muitas vezes não são comuns à esfera de vivência do aluno, contribui para uma melhor dicção ao trabalhar o tempo musical e as entonações, auxilia no desenvolvimento do raciocínio lógico e desenvolve áreas do cérebro ligadas à linguagem e ao raciocínio, proporciona a expressão de sentimentos, falas e talentos que, muitas vezes, são reprimidos pelo aluno por não ter espaço para se expressar no dia a dia, dentre outros benefícios.

Propiciar aulas de música à população Ubiratanense permite, além do desenvolvimento cognitivo e emocional, que as pessoas desenvolvam o interesse pela música. E mais do que isso, permite que as pessoas desenvolvam o interesse pela música não só como um hobby, mas também como uma profissão.

Sendo assim, em um primeiro momento, o Município de Ubiratã, através de Divisão de Cultura, busca ofertar aulas de técnica vocal e viola caipira à população, através de profissionais de notório conhecimento, com experiência em oficinas de viola e técnica vocal. Despertado o interesse nos alunos, será formada uma orquestra de viola e um coral municipal para apresentações esporádicas visando fomentar a cultura e arte no âmbito do Município de Ubiratã.

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-96.000,00.

**4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	5801	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	LIVRE	96.000,00

**5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato.

Assinado por 3 pessoas: ELICIA GODINHO DE MOURA, APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MOURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA

## 6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Carla Baena Aguilar Melo, Andreia Brunieri da Silva.

6.2. Gestor do Contrato: Elcia Godinho de Moraes da Silva.

6.3. Fiscal do Contrato: Lilia Lucia Penafiel.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Luzia Aparecida da Costa.

## 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42429	1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	MEN	4.000,00	48.000,00
42430	1	2	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	MEN	4.000,00	48.000,00

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de quatro horas semanais nos horários definidos por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio da orquestra de viola caipira/coral.

8.2. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações no Município, de no mínimo 05 horas para preparação de arranjos e 06 horas para a apresentação, compreendendo o deslocamento, a passagem de som e apresentação em si.

8.3. As aulas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

8.4. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

8.5. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFIEL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA

8.7. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

8.8. Caso seja verificada irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

8.9. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.10. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu termino antecipado.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Após a execução do serviço e conferência da documentação fiscal.

Ubiratã, 29 de Setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>GUILHERME DE MEDEIROS</b> <b>CNPJ:</b> 17.636.953/0001-43 IPE ROXO - , 1822 CEP: 85.420-000 - Bairro: Centro Município: CORBÉLIA - PARANÁ <b>Insc. Municipal:</b> 2781 - <b>Insc. Estadual:</b> Email: medeirosmusica90@gmail.com Telefone: 4599627242 - Celular: 4599627242	Número da NFS-e <b>68</b>	Situação <b>Emitida</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
		Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE CORBÉLIA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	<b>Identificador</b> 7523 7387 7020 1763 6953 2024 0908 0920 2316 3843	
		
	Data Fato Gerador <b>08/09/2023</b>	Data/Hora Emissão <b>08/09/2023 10:58</b>

### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE BRAGANEY		CPF/CNPJ 78.121.902/0001-73
Endereço ARTHUR PEREIRA	Número	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 85.430-000	Cidade - Estado Braganey - PR

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	7983	2.01%	TI	4.000,00	0,00	0,00	80,40
<b>Descrição do Serviço:</b> Prestação de serviço de Regente da orquestra municipal de viola caipira de Braganey, REF. Contrato de nº 065.2022, do Processo Administrativo de nº 230.2022, inexigibilidade 011.2022. Referente ao mês de Agosto.							
<b>Valor Total</b>		<b>Desc. Incondicional</b>		<b>Dedução</b>		<b>Base de Cálculo</b>	<b>ISSQN</b>
4.000,00		0,00		0,00		4.000,00	80,40
<b>ISSRF</b>		<b>IR</b>		<b>INSS</b>		<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>
0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
<b>PIS</b>		<b>Outras Retenções</b>		<b>Total Trib. Federais</b>		<b>Desc. Condicional</b>	<b>Valor Líquido</b>
0,00		0,00		0,00		0,00	4.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7983 Braganey

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 204/2022 de 04/05/2022 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:  
<https://corbelia.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/10/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$538,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$101,20 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: BANCO DO BRASIL - PJ Ag. 1797-3 Cc. 19486-7 Guilherme de Medeiros

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LUCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA



<b>GUILHERME DE MEDEIROS</b> <b>CNPJ:</b> 17.636.953/0001-43 IPE ROXO -, 1822 CEP: 85.420-000 - Bairro: Centro Município: CORBÉLIA - PARANÁ <b>Insc. Municipal:</b> 2781 - <b>Insc. Estadual:</b> Email: medeirosmusica90@gmail.com Telefone: 4599627242 - Celular: 4599627242	Número da NFS-e <b>65</b>	Situação <b>Emitida</b>	  Autenticidade
		Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE CORBÉLIA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	<b>Identificador</b> 7523 7387 7020 1763 6953 2024 0908 0920 2305 7813	
		
	Data Fato Gerador <b>08/09/2023</b>	Data/Hora Emissão <b>08/09/2023 09:28</b>

### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE CORBÉLIA		CPF/CNPJ 76.208.826/0001-02
Endereço AMOR PERFEITO	Número	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 85.420-000	Cidade - Estado Corbélia - PR

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	7523	2.01%	TI	3.500,00	0,00	0,00	70,35
<b>Descrição do Serviço:</b> Despesa com prestação de serviços p/ atuar como Professor de Viola Caipira e como Professor de Artes. Ref. ao Mês 08/2023.							
<b>Valor Total</b>	<b>Desc. Incondicional</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>ISSQN</b>			
3.500,00	0,00	0,00	3.500,00	70,35			
<b>ISSRF</b>	<b>IR</b>	<b>INSS</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>PIS</b>	<b>Outras Retenções</b>	<b>Total Trib. Federais</b>	<b>Desc. Condicional</b>	<b>Valor Líquido</b>			
0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7523 Corbélia

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 204/2022 de 04/05/2022 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://corbelia.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/10/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$470,75 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$88,55 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Aulas de Viola Caipira e aulas de Artes

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LUCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA



<b>GUILHERME DE MEDEIROS</b> <b>CNPJ:</b> 17.636.953/0001-43 IPE ROXO -, 1822 CEP: 85.420-000 - Bairro: Centro Município: CORBÉLIA - PARANÁ <b>Insc. Municipal:</b> 2781 - <b>Insc. Estadual:</b> Email: medeirosmusica90@gmail.com Telefone: 4599627242 - Celular: 4599627242	Número da NFS-e <b>66</b>	Situação <b>Emitida</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
		Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE CORBÉLIA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	<b>Identificador</b> 7523 7387 7020 1763 6953 2024 0908 0920 2305 9611	
		
	Data Fato Gerador <b>08/09/2023</b>	Data/Hora Emissão <b>08/09/2023 09:36</b>

### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE CORBÉLIA		CPF/CNPJ 76.208.826/0001-02
Endereço AMOR PERFEITO	Número	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 85.420-000	Cidade - Estado Corbélia - PR

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS	
802	7523	2.01%	TI	2.800,00	0,00	0,00	56,28	
<b>Descrição do Serviço:</b> Despesa com prestação de serviços p/ atuar como Maestro da Orquestra de Viola Caipira de Corbélia. Ref. ao Mês 08/2023								
<b>Valor Total</b> 2.800,00		<b>Desc. Incondicional</b> 0,00		<b>Dedução</b> 0,00		<b>Base de Cálculo</b> 2.800,00		<b>ISSQN</b> 56,28
<b>ISSRF</b> 0,00		<b>IR</b> 0,00		<b>INSS</b> 0,00		<b>CSLL</b> 0,00		<b>COFINS</b> 0,00
<b>PIS</b> 0,00		<b>Outras Retenções</b> 0,00		<b>Total Trib. Federais</b> 0,00		<b>Desc. Condicional</b> 0,00		<b>Valor Líquido</b> 2.800,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7523 Corbélia

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 204/2022 de 04/05/2022 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://corbelia.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/10/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$376,60 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$70,84 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Orquestra Municipal de Viola Caipira de Corbélia - Maestro

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LUCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA



<b>PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746</b> <b>CNPJ: 34.759.511/0001-03</b> IVO STENGLER - , 553 CEP: 85.813-760 - Bairro: CANADÁ Município: CASCAVEL - PARANÁ  Email: pomerano83@hotmail.com <b>Insc. Municipal: 630014837</b> <b>Insc. Estadual:</b>	Número da NFS-e <b>101</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	<b>Identificador</b> 7493 7386 7020 3475 9511 2024 0531 0520 2323 1207 	
	Data Fato Gerador <b>31/05/2023</b>	Data/Hora Emissão <b>31/05/2023 13:02</b>

### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA		
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA		CPF/CNPJ 76.950.096/0001-10
Endereço AV NILSA DE OLIVEIRA PEPINO	Número 1852	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 85.440-000	Cidade - Estado Ubiratã - PR

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
<b>802</b>	7933	SIMEI	NTIFx	4.000,00	0,00	0,00	SIMEI

**Descrição do Serviço:**  
 Prestação de serviço de regente do coral infantil e adulto do município de Ubiratã - PR, referente ao contrato de nº 184/2022 e processo administrativo 5836/2022. Período 01/05/2023 a 31/05/2023.

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	SIMEI
<b>ISSRF</b>	<b>IR</b>	<b>INSS</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PIS</b>	<b>Outras Retenções</b>	<b>Total Trib. Federais</b>	<b>Desc. Condicional</b>	<b>Valor Líquido</b>
0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03  
 802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Legenda do Local de Prestação do Serviço  
 7933 Ubiratã

Outras Informações  
 NTIFx - Não Tributada - ISS Regime Fixo  
 (802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como SIMEI - Fixo de ISS ou ISS em regime estimado/fixo  
 Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 841/2019 de 09/09/2019 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:  
<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/06/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$538,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$101,20 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

 Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LUCIA PENAFIEL  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA


<b>PATRICK FURLAN SCHULTZ</b> <b>CNPJ: 34.759.511/0001-03</b> IVO STENGLER - , 553 CEP: 85.813-760 - Bairro: CANADÁ Município: CASCAVEL - PARANÁ  Email: pomerano83@hotmail.com <b>Insc. Municipal: 630014837</b> <b>Insc. Estadual:</b>	Número da NFS-e <b>117</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	<b>Identificador</b> 7493 7387 7720 3475 9511 2024 0915 0920 2310 1634 	
	Data Fato Gerador <b>15/09/2023</b>	Data/Hora Emissão <b>15/09/2023 09:46</b>

### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE BRAGANEY</b>		CPF/CNPJ <b>78.121.902/0001-73</b>
Endereço <b>ARTHUR PEREIRA.</b>	Número	Complemento
Bairro <b>CENTRO</b>	CEP <b>85.430-000</b>	Cidade - Estado <b>Braganey - PR</b>

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
<b>802</b>	<b>7983</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>TI</b>	<b>4.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>
<b>Descrição do Serviço:</b> Prestação de serviço de Regente do Coral Municipal de Braganey, REF. Contrato de nº 065.2022, do Processo Administrativo de nº 230.2022, inexigibilidade 011.2022.							
<b>Valor Total</b>	<b>Desc. Incondicional</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>ISSQN</b>			
<b>4.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>			
<b>ISSRF</b>	<b>IR</b>	<b>INSS</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>			
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>PIS</b>	<b>Outras Retenções</b>	<b>Total Trib. Federais</b>	<b>Desc. Condicional</b>	<b>Valor Líquido</b>			
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.000,00</b>			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7983 Braganey

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 841/2019 de 09/09/2019 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/10/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$538,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$101,20 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LUCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA



<b>PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746</b> <b>CNPJ: 34.759.511/0001-03</b> IVO STENGLER - , 553 CEP: 85.813-760 - Bairro: CANADÁ Município: CASCAVEL - PARANÁ  Email: pomerano83@hotmail.com <b>Insc. Municipal: 630014837</b> <b>Insc. Estadual:</b>	Número da NFS-e <b>101</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	<b>Identificador</b> 7493 7386 7020 3475 9511 2024 0531 0520 2323 1207 	
	Data Fato Gerador <b>31/05/2023</b>	Data/Hora Emissão <b>31/05/2023 13:02</b>

### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA		
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA		CPF/CNPJ 76.950.096/0001-10
Endereço AV NILSA DE OLIVEIRA PEPINO	Número 1852	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 85.440-000	Cidade - Estado Ubiratã - PR

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
<b>802</b>	7933	<b>SIMEI</b>	NTIFx	4.000,00	0,00	0,00	<b>SIMEI</b>
<b>Descrição do Serviço:</b>							
Prestação de serviço de regente do coral infantil e adulto do município de Ubiratã - PR, referente ao contrato de nº 184/2022 e processo administrativo 5836/2022. Período 01/05/2023 a 31/05/2023.							
<b>Valor Total</b>			<b>Desc. Incondicional</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>ISSQN</b>	
4.000,00			0,00	0,00	<b>4.000,00</b>	<b>SIMEI</b>	
<b>ISSRF</b>			<b>IR</b>	<b>INSS</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>	
0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>PIS</b>			<b>Outras Retenções</b>	<b>Total Trib. Federais</b>	<b>Desc. Condicional</b>	<b>Valor Líquido</b>	
0,00			0,00	0,00	0,00	4.000,00	

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7933 Ubiratã

Outras Informações

NTIFx - Não Tributada - ISS Regime Fixo

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como SIMEI - Fixo de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 841/2019 de 09/09/2019 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:  
<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/06/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$538,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$101,20 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LUCIA PENAFIEL  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, , ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA, Secretária da Educação e Cultura de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Licitação nº **454/2023**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 04 de Outubro de 2023.

**ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA**  
Secretária da Educação e Cultura



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**  
GUILHERME DE MEDEIROS

**CPF**  
063.258.219-71

**CNPJ**  
17.636.953/0001-43

**Data de Abertura**  
25/02/2013

**Nome Empresarial**  
GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971

**Nome Fantasia**  
GUILHERME DE MEDEIROS

**Capital Social**  
500,00

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA

**Data da Situação Cadastral**  
25/02/2013

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85420-000	RUA IPE ROXO	1822	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	CORBELIA	PR	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/02/2013	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

Promotor(a) de eventos, independente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

### Atividades Secundárias (CNAE)

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos



## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031539611-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.636.953/0001-43**

Nome: **GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971**  
**CNPJ: 17.636.953/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:08:58 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **2F40.CFE2.A918.456D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria da Fazenda / Departamento de Arrecadação

Rua Amor Perfeito - 1616 - Centro - Corbélia - PR - Fone: (45) 3242 - 8800  
CNPJ 76.208.826/0001-02 | www.corbelia.pr.gov.br | tributacao@corbelia.pr.gov.br



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2499/2023

<b>CADASTRO</b> 2781	<b>CERTIDÃO</b> Número: 2499	<b>ALVARÁ Nº</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 17.636.953/0001-43
<b>RAZÃO SOCIAL/NOME</b> GUILHERME DE MEDEIROS			
<b>SITUADO À:</b> Rua IPE ROXO, 1822, Centro - CEP: 85.420-000 Complemento:			
<b>NOME FANTASIA:</b> GUILHERME DE MEDEIROS			
<b>SITUAÇÃO DO CADASTRO:</b> Normal	<b>INÍCIO DA ATIVIDADE:</b> 27/02/2013	<b>ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:</b>	
<b>RAMO DA ATIVIDADE:</b> ENSINO DE MÚSICA			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<b>CÓDIGO DE AUTENTICIDADE</b> WGT211203-217-RNBQLAZZFZPSCZ-5			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 10/05/2022 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 de agosto de 2023.

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 30/10/2023**

**EMITIDA POR: JULIANO ANDRE WAGNER**

**Corbélia, 31 de agosto de 2023.**

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://corbelia.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P R**

NOME  
 GUILHERME DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 102433009 SESP PR

CPF  
 063.258.219-71

DATA NASCIMENTO  
 07/12/1990

FILIAÇÃO  
 LUIZ CARLOS DE MEDEIROS

MARULI BARBOSA FAGUNDES DE MEDEIROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 04675499047

VALIDADE  
 08/01/2024

1ª HABILITAÇÃO  
 22/06/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2109229917

OBSERVAÇÕES

*Guilherme de Medeiros*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO  
 05/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85684412264  
 PR918629994

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

2109229917

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFIEL  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA



## DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO da empresa, Guilherme Medeiros inscrita no CNPJ sob o nº 17.636.953/0001-43, por intermédio de seu representante legal o Sr Guilherme de Medeiros, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10.243.300-9 e do CPF nº 17.636.953/0001-43, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

CORBÉLIA, 29 de SETEMBRO de 2023.



Assinatura do Representante Legal da Empresa

# DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o senhor Guilherme de Medeiros, representante legalmente constituído da empresa Guilherme Medeiros, inscrita no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Corbélia 29/09/2023.

*Guilherme de Medeiros*

GUILHERME DE MEDEIROS

CPF nº 063.258.219-71

RG nº 10.243.300-9

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: GUILHERME DE MEDEIROS

CNPJ: 17.636.953/0001-43

ENDEREÇO: RUA IPÊ ROXO 1822, BAIRRO CENTRO, CORBELIA – PR

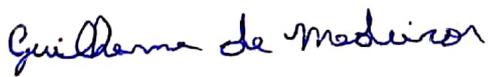
TELEFONE: 45 99962-7242

O Signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da consituição federal de 1988.
- B. Que inexistem fatos supervinientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, paragrafo 2, e art. 97 da lei federal n 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- C. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos no município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o prefeito, vice – prefeito, ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CORBÉLIA, 31 de agosto de 2023.

  
GUILHERME DE MEDEIROS

Assinado por 3 pessoas: LÚZIA APARECIDA DA COSTA, ELICIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA

**PLANILHA DE ORÇAMENTO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: GUILHERME MEDEIROS**  
**CNPJ: 17.636.953/0001-43**  
**ENDEREÇO: RUA IPÊ ROXO 1822 (SALA 01) CENTRO – CORBÉLIA - PR**  
**TELEFONE: (45) 99962-7242**  
**E-MAIL: medeirosmusica90@gmail.com**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12		
1	2	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	4.000,00	48.000,00

CORBÉLIA 19 DE SETEMBRO DE 2023

*Guilherme de Medeiros*  
Responsável do fornecedor pelo orçamento

Assinado por 3 pessoas: LIZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFORTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.759.511/0001-03  
Certidão nº: 31349082/2023  
Expedição: 30/06/2023, às 16:01:34  
Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.759.511/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELICIA RODRIGUES DE MORAES DA SILVA e LUIZA LÚCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746**  
**CNPJ: 34.759.511/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:18:49 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/02/2024.

Código de controle da certidão: **C453.8AF7.6055.0774**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubrta.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
Nº 141122/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[ CONTRIBUINTE ]

Código:	473754711	
Nome/Razão:	PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746	
CNPJ/CPF:	34.759.511/0001-03	
Endereço:	RUA IVO STENGLER, 553	
Complemento:		
Bairro:	CANADÁ	CEP: 85.813-760
Cidade:	Cascavel - PR	

[ REQUERENTE ]

Código:	473754711
Nome/Razão:	PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746
CNPJ/CPF:	34.759.511/0001-03

[ FINALIDADE ]

Licitação
-----------

[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 30 de agosto de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211207-175122-NLBMGAGAOVN-7



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SETOR DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR

EMPRESA FÁCIL Nº: 1317/2019  
ALVARÁ DE LICENÇA Nº 3529/2019

CADASTRO Nº 630014837

RAZÃO SOCIAL: PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746			
NOME FANTASIA:			
CPF/CNPJ: 34.759.511/0001-03	PROTOCOLO: 72008/2019	FONE: 45 99924-0406	
ENDEREÇO: RUA IVO STENGLER, 553 - CANADÁ			
QUADRA: 0023	LOTE:0008	LOTEAMENTO:NOVO MILENIO JARDIM	IMOBILIÁRIO: 164785470
ATIVIDADE PERMITIDAS ENSINO DE MUSICA			
OBSERVAÇÕES: ALVARA VALIDO ATE 05/09/2022 DEFERIDO SOMENTE PARA PONTO DE REFERENCIA PROIBIDO COMERCIO SERVIÇOS DEPOSITO CARGA DESCARGA ANUNCIOS E PROPAGANDAS NO LOCAL			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05/09/2019		CÓDIGO DA ATIVIDADE: 000002082	
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, FORNECIDA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2009 E LEI MUNICIPAL Nº 5409/2009 - PROGRAMA EMPRESA FÁCIL.			
CONTADOR:		CRC:	
Nº de Empregados: 1	P. de Serviço: 12,00	Comércio: 0,00	
Telheiro:	Depósito: 0,00	Pátio: 0,00	
Área Industria: 0,00			
Data Emissão: 06/09/2019			
<b>IMPORTANTE:</b> Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência o Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor, para as providências legais, cabíveis, evitando, futuros lançamentos tributários em dívida ativa e consequente execução judicial.			
EMITIDO POR (Matr): LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN		FISCAL (Matr): 10905 - Edson Luiz de Lima	

  
Luzia A. de Lima Kopt  
Supervisor de Equipe  
Setor de Alvará

  
Luiz Gabriel

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.

Proc. Administrativo 3.921/2023

27/181

Assinado por 3 pessoas: LUIZ APARECIDO DA COSTA, ELICIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LUCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribuna148c.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746

### Nome do Empresário

PATRICK FURLAN SCHULTZ

### Nome Fantasia

### Capital Social

1,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
127364532	SESP	PR	099.503.757-46

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	04/09/2019

## Números de Registro

CNPJ	NIRE
34.759.511/0001-03	41 8 0848814-1

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85813-760	IVO STENGLER	553
Bairro	Município	UF
CANADA	CASCADEL	PR

## Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
04/09/2019	Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME43779413	9950375746	04/09/2019

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.759.511/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/09/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R IVO STENGLER</b>	NÚMERO <b>553</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.813-760</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANADA</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>pomerano83@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(45) 9924-0406</b>	UF <b>PR</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **11:30:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

## DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO (nome da empresa) Patrick F. schultz, inscrita no CNPJ sob o nº 34759511-0001-03, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Patrick F. schultz, portador (a) da Carteira de Identidade nº 12736453-2 e do CPF nº 099503757-46,  
DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Caracavel, 29 de SETEMBRO de 2023.

Patrick F. schultz

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Patrick F. schultz,  
representante legalmente constituído da empresa Patrick F. schultz,  
inscrita no CNPJ nº 347595110001-03, declara, sob as penas da Lei, que  
não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em  
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres,  
não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis)  
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei  
10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Cascaivel, 29 de setembro, 2023  
Local e data.

Patrick F. schultz  
Nome e Assinatura do representante legal  
CPF nº 099503757-46  
RG nº 12736453-2

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: PATRICK FURLAN SCHULTZ

CNPJ: 34.759.511.0001.03

ENDEREÇO: RUA IVO STENGLE 553, BAIRRO CANADA, CASCAVEL – PR

TELEFONE: 45 999240406

O Signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da constituição federal de 1988.
- B. Que inexistem fatos supervinientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2, e art. 97 da lei federal n 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- C. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos no município de Ubirata ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o prefeito, vice – prefeito, ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CASCAVEL, 30 de agosto de 2023.

  
PATRICK FURLAN SCHULTZ



## FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL

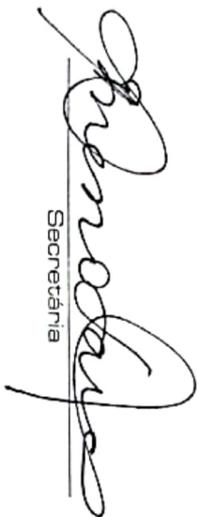


A Diretora da Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de  
MÚSICA  
em 29 de janeiro de 2009, confere o título de  
**Licenciado em Música**  
a

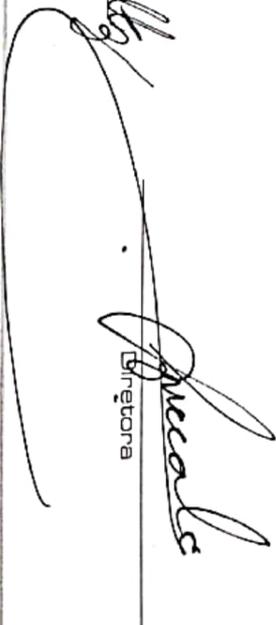
**Patrick Furlan Schultz,**

brasileiro, natural do Estado do Espírito Santo, nascido a 24 de junho de 1983,  
portador da Carteira de Identidade n.º 1.806.898, expedida pelo Departamento de  
Identificação do Estado do Espírito Santo, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de  
que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 30 de novembro de 2009.

  
Secretária

  
Diplomado

  
Diretora



SEISA SANTIANA ZUCCALA  
Diretora  
EUNICE RODRIGUES VALLE PARADA  
Secretária Acadêmica

Curso de MÚSICA  
Reconhecido pela Portaria nº 1.514 de  
13/10/2009, D.O.U. 14/10/2009.

UNIBAN - Universidade Bandeirante de São Paulo  
Centro de Registro Acadêmico  
Setor de Registro de Diplomas

Diploma/Apostila registrado sob nº .. 00963 ..  
Processo nº ..... 1000287 .....

Nos termos do Artigo 48 da Lei 8394/96.  
São Paulo, 27 de 2010 de 2010 .....

.....  
RUTE SOTZA DA SILVA  
Auxiliar de Registro de Diplomas

De acordo. 

.....  
ELAINE CRISTINA MOMISSO PAES LEME  
Coordenadora do Registro Acadêmico

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746

### Nome do Empresário

PATRICK FURLAN SCHULTZ

### Nome Fantasia

### Capital Social

1,00

### Número Identidade

127364532

### Orgão Emissor

SESP

### UF Emissor

PR

### CPF

099.503.757-46

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/09/2019

## Números de Registro

### CNPJ

34.759.511/0001-03

### NIRE

41 8 0848814-1

## Endereço Comercial

### CEP

85813-760

### Bairro

CANADA

### Logradouro

IVO STENGLER

### Município

CASCVEL

### Número

553

### UF

PR

## Atividades

### Data de Início de Atividades

04/09/2019

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

### Número do Recibo

ME43779413

### Número do Identificador

9950375746

### Data de Emissão

04/09/2019

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME  
PATRICK FURLAN SCHULTZ

1ª HABILITAÇÃO  
01/09/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
24/06/1983 COLATINAS

4ª DATA EMISSÃO  
28/06/2022

4b VALIDADE  
28/06/2032

ACC  
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
12736453-2 SESP PR

4d CPF  
099.503.757-46

5 N° REGISTRO  
01958734106

9 CAT. HAB.  
AB

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
DANILO SCHULTZ

CREUZA MARIA FURLAN SCHULTZ



*Patrick Furlan Schultz*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

2414215293

2414215293

9	ACC	9	10	11	12
A	🚗			28/06/2032	
A1	🚗				
B	🚗			28/06/2032	
B1	🚗				
C	🚗				
C1	🚗				

9	10	11	12
D	🚗		
D1	🚗		
BE	🚗		
CE	🚗		
C1E	🚗		
DE	🚗		
D1E	🚗		

12 OBSERVAÇÕES

Área reservada para observações.

LOCAL  
CURITIBA, PR

PARANA

ADRIANO MARDOS FURTADO  
DIRETOR GERAL - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

46886041624  
PR921710258

Assinado por 3 pessoas: 01/09/2001, 01/09/2001, 01/09/2001. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ntrata.trt08.br/portal/validar-assinatura

**PLANILHA DE ORÇAMENTO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: *Patrick F. schultz*  
 CNPJ: *34 759 511 0001-03*  
 ENDEREÇO: *Rua EVO Stengler, 553 - Cascavel-PR*  
 TELEFONE: *45 99924 0406*  
 E-MAIL: *POMERANO 83 @HOTMAIL.COM*

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	<i>4.000,00</i>	<i>48.000,00</i>
1	2	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12		

*Cascavel 19/09/23*  
 Local e data.

*Patrick F. schultz*  
 Responsável do fornecedor pelo orçamento

Assinado por 3 pessoas: LUZIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DOS SANTOS e LILIA LÚCIA PENAFIEL  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

**CPF 099.503.757-46**

**REGISTRO GERAL 12.736.453-2**

**REGISTRO CIVIL**

**COMARCA=COLATINA/ES, DA SEDE**

**C.NASC=19351, LIVRO=98A, FOLHA=205**

**DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2023**

**T. ELEITOR**

**0921 5790 0442**

**POLEGAR DIREITO**



**MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**  
DIRETOR

**ASSINATURA DO DIRETOR**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Assinado por 3 pessoas: LUCIA APARECIDA DA COSTA, ELICIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LUCIA PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.tamata.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA

**NAO PLASTIFIQUE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
PATRICK FURLAN SCHULTZ



FILIAÇÃO  
DANILO SCHULTZ  
CREUZA MARIA FURLAN SCHULTZ

DATA NASCIMENTO 24/06/1983  
NATURALIDADE COLATINA/ES  
ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

*Patrick Furlan schultz*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA



NOME DO ELEITOR

PATRICK FURLAN SCHULTZ

DATA DE NASCIMENTO

24/06/1983

N.º INSCRIÇÃO

0921 5790 0442

D.V.

ZONA

068

SEÇÃO

0450

MUNICÍPIO / UF

CASCATEL/PR

DATA DE EMISSÃO

03/04/2018

JUIZ ELEITORAL

Handwritten signature and stamp of the Electoral Judge.

VALIDAR ASSINATURA EM: https://www.tse.jus.br/validar-assinatura

Assinado por 3 pessoas: LUCIA APARECIDA DA COSTA, ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e LILIA LÚCIA PENAFIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA> e informe o código 48CF-6E6E-7A06-8EDA

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 454/2023

OBJETO: Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

FISCAL: Lilia Lucia Penafiel.

FISCAL SUBSTITUTA: Luzia Aparecida da Costa.

Ubiratã/Pr., 04 de OUTUBRO de 2023.

---

Lilia Lucia Penafiel

Fiscal do contrato

---

Luzia Aparecida da Costa

Fiscal substituta do contrato

## **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

**CONTRATADO:** GUILHERME MEDEIROS 06325821971, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ Nº 17.636.953/0001-43, Nº 1822, estabelecida na Rua IPE ROXO, Bairro Centro, na cidade Corbélia, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** PATRICK FURLAN SCHULTZ, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ Nº 34.759.511/0001-43, Nº 553, estabelecida na Rua IVO STENGLER, Bairro Canadá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**Da fundamentação Legal:** A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Razão da Escolha do Fornecedor:** Guilherme de Medeiros é artista renomado, renome este corroborado pela experiência e atuação do mesmo na região. Guilherme graduou-se em música em 2015 e formou-se no curso de viola da Orquestra Paranaense de Viola Caipira do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. Desenvolveu e vem desenvolvendo projetos no Estado do Paraná relacionado à viola caipira, dos quais podemos citar:

- Membro integrante da Orquestra Paranaense de Viola Caipira – FAG, no Município de Cascavel, PR;
- Professor em Projeto de Viola Lindeira nos municípios de Mercedes, Guaíra, São José das Palmeiras e Pato Bragado;
- Professor no Centro Cultural de Guaíra;
- Regente da Orquestra de Violeiros dos municípios de Guaíra, Corbélia e Ubitatã.

Em reconhecimento ao seu trabalho pelo desenvolvimento humano e cultural, em especial por ser responsável pela formação de músicos em diversos municípios, Guilherme recebeu moção de aplausos na Câmara Municipal de Corbélia em março de 2022.

Patrick Furlan é Maestro da Orquestra Municipal de Marechal Cândido Rondon, PR e Maestro dos corais infantil, juvenil e adulto de Corbélia, PR. É graduado em música com especialização em docência e regência de coral e orquestra e dentro de suas atividades profissionais está a docência no ensino superior, regência e escrita de arranjos para orquestra e coral. Desenvolveu e vem desenvolvendo projetos no Estado do Paraná relacionado a técnicas vocais, dos quais podemos citar:

- Coordenador da Escola de Artes na Prefeitura de Marechal Cândido Rondon, PR;
- Maestro da Orquestra Municipal de Marechal Cândido Rondon, PR;
- Professor de técnica vocal e regente de coral na Cooperativa Agrícola Mista Rondon;
- Professor de técnica vocal e regente de coral na Prefeitura de Corbélia, PR;
- Professor de artes, música e pedagogia e coordenador dos cursos de artes visuais, música e pedagogia da Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel;
- Professor de musicalização infantil e técnica vocal na Prefeitura de Guaíra, PR;
- Professor de técnica vocal e flauta doce no Projeto Música na Escola, no Município de Cascavel, PR.

Desta forma, com o intuito de fomentar a cultura, desenvolver e/ou aprimorar o interesse pela música em crianças, jovens e adultos e criar uma orquestra de viola caipira e um coral no Município de Ubitatã, busca-se contratar estes profissionais (*profissionais de setor artístico*) para ministrarem aulas no Centro Cultural, uma vez que se tratam de músicos/artistas consagrados pela opinião pública nos municípios aqui citados (*consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*) e que dispõem da experiência, destaque e do desempenho que melhor atende as necessidades da Administração em vista dos resultados obtidos pelos trabalhos realizados em municípios do Estado do Paraná (*inviabilidade de competição*).

**Justificativa do Preço:** Em pesquisa realizada pela secretária, a fim de garantir que a municipalidade não pague valor superior aos praticados em mercado, verificamos que foram contratados por vários municípios no ano de 2023. Dessa forma, o preço se encaixa nos requisitos para a proposta apresentada.

Ubitatã-PR, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ELCIA GODINHO DE MORAIS DA SILVA.  
Secretária da Educação e Cultura



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48CF-6E6E-7A06-8EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUZIA APARECIDA DA COSTA (CPF 585.XXX.XXX-00) em 04/10/2023 16:52:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 05/10/2023 11:15:43  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LILIA LÚCIA PENAFIEL (CPF 524.XXX.XXX-00) em 06/10/2023 14:44:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48CF-6E6E-7A06-8EDA>

**De:** Paloma S. - SEMEC-LICI

**Para:** -

**Data:** 05/10/2023 às 10:03:47

Tendo em vista, que esses serviços vêm sendo prestados por vários anos e desde agosto de 2023 este projeto que é desenvolvido pela casa da cultura tornou-se lei municipal.

De acordo com a Lei Municipal nº. 2.830, de 16 de agosto de 2023, a qual cria e institui o Coral Municipal de Ubiratã, coral este que tem a finalidade de promover a difusão da música vocal e divulgar valores culturais do município. O Coral poderá representar o município em concertos e apresentações em eventos públicos e privados, sejam eles municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de forma gratuita ou mediante pagamento de cachê artístico conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

A participação de interessados no Coral Municipal de Ubiratã será aberta à comunidade Ubiratanense de forma voluntária, em caráter amador e em diversas categorias de faixas etárias, possibilitando o acesso da sociedade à formação musical.

E, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.831, de 16 de agosto de 2023, a qual cria e institui a Orquestra Municipal de Viola Caipira de Ubiratã, a qual possui o intuito principal é incentivar, disseminar e resgatar a cultura da viola caipira, incentivar a participação de novas gerações nas práticas e estudos relacionados aos saberes, linguagens e expressões musicais de viola, dentre outras finalidades a Orquestra Municipal de Viola Caipira de Ubiratã tem como objetivo, difundir a cultura através da música de viola e divulgar valores culturais do Município. A Orquestra poderá representar o Município em concertos e apresentações em eventos públicos e privados (municipais, estaduais, nacionais e internacionais) de forma gratuita ou mediante pagamento de cachê artístico, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Deste modo, entendemos que a contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal é de suma importância para dar continuidade a este belo trabalho, que vem sendo desenvolvido em nosso município. Visto que são estes profissionais que desde o ano de 2022 estão a frente deste projeto e a contratação desses dois profissionais proporcionará continuidade das atividades, o aperfeiçoamento e rendimento de todo o trabalho desenvolvido.

—  
**Paloma Fabiana de Souza Santos**  
Secretaria da Educação e Cultura

**Proc. Administrativo 1- 3.921/2023**

**De:** Viviane R. - SEMAD-SP

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 05/10/2023 às 13:31:47

**Setores (CC):**

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta.

—

**Viviane Cristina Ciciliato Retamero**  
administrativo

**De:** Maria B. - GP

**Para:** -

**Data:** 07/11/2023 às 11:05:12

Conforme conversado e diante de alterações feitas no contrato, segue pedido de renovação de contrato de coral e orquestra de viola.

—

**Maria Inês Bento**

*Secretária da Coordenação Geral de Governo*

**Proc. Administrativo 2- 3.921/2023**

**De:** Fábio D. - GP

**Para:** SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

**Data:** 07/11/2023 às 11:34:53

**Setores (CC):**

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

**Fábio Dalécio**

*Prefeito de Ubatã*

## Proc. Administrativo 3- 3.921/2023

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 07/11/2023 às 13:48:27

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI

### **REQUISIÇÃO 454/2023 - Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9418-AB63-3CD1-4D90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 07/11/2023 13:48:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 07/11/2023 15:48:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9418-AB63-3CD1-4D90>

**Proc. Administrativo 4- 3.921/2023**

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 08/11/2023 às 15:06:10

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade, com fulcro no Art. 25, **Inciso II** da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Chefe de Divisão de Licitação*

**Proc. Administrativo 5- 3.921/2023**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

**Data:** 09/11/2023 às 08:30:40

**Setores (CC):**

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Bom dia, segue minuta do termo e minuta dos contratos do referido processo para análise e parecer jurídico

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

**Anexos:**

a\_TERMO\_2\_.pdf

b\_CONTRATO\_GUILHERME.pdf

CONTRATO\_GUILHERME\_2\_.docx

CONTRATO\_PATRICK\_2\_.docx

c\_CONTRATO\_PATRICK.pdf

TERMO\_2\_.docx

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023**

**2. OBJETO:** Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDORES:**

4.1. GUILHERME DE MEDEIROS, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Ipê Roxo, nº 1822 no Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2. PATRICK FURLAN SCHULTZ, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Bairro Canadá, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**5. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2023.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

**CONTRATO Nº XX/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **GUILHERME MEDEIROS**, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Ipê Roxo, nº 1822, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000 doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL GUILHERME MEDEIROS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA.**

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	5801	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	LIVRE	96.000,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de duas horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio de aulas de viola caipira.

5.1.1. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações no Município, de no mínimo 05 horas para preparação de arranjos e 06 horas para a apresentação, compreendendo o deslocamento, passagem de som e apresentação em si.

5.2. As aulas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.4. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.6. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.7. Caso seja verificadas irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

5.8. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu término antecipado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1. São direitos da CONTRATANTE:**

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

### 7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2023.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paran, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

**MUNICPIO DE UBIRAT**  
Contratante

**GUILHERME MEDEIROS**  
Contratado

MONUMENTA



**CONTRATO Nº XX/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **PATRICK FURLAN SCHULTZ**, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Bairro Canadá, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL PATRICK FURLAN SCHULTZ PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICA VOCAL E FORMAÇÃO DE CORAL MUNICIPAL.**

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0504	5801	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	Livre	96.000,00

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de duas horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio do coral municipal.

9.1.1. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações no Município, de no mínimo 05 horas para preparação de arranjos e 06 horas para a apresentação, compreendendo o deslocamento, passagem de som e apresentação em si.

5.2. As aulas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.4. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.6. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.7. Caso seja verificadas irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

5.8. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu termino antecipado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

## 7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2023.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXXXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**PATRICK FURLAN SCHULTZ**  
Contratado

## Proc. Administrativo (Nota interna 09/11/2023 16:37) 3.921/2023

**De:** Paloma S. - SEMEC-LICI

**Para:** -

**Data:** 09/11/2023 às 16:37:47

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

**REQUISIÇÃO 454/2023 - Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.**

Boa tarde,

Segue em anexo Requisição 454/2023, Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal com alterações nas condições de execução, conforme necessidade da Secretaria da Educação e Cultura.

—  
**Paloma Fabiana de Souza Santos**  
Secretaria da Educação e Cultura

**Anexos:**

REQUISICAO\_CORAL\_E\_VIOLA\_2\_.docx

REQUISICAO\_CORAL\_E\_VIOLA\_2\_.pdf

## 1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 454/2023

## 2. OBJETO

Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

## 3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-96.000,00

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	5801	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	LIVRE	96.000,00

## 5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	GUILHERME MEDEIROS 06325821971
CNPJ Nº:	17.636.953/0001-43
Endereço:	Rua IPE ROXO, Bairro Centro, Nº 1822 na cidade Corbélia, Estado do Paraná.

## 5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	PATRICK FURLAN SCHULTZ
CNPJ Nº:	34.759.511/0001-43
Endereço:	Rua IVO STENGLER, Bairro Canadá, Nº 553 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Ubiratã – Paraná, 29 de setembro de 2023

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## 6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio à realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Contador(a)

Ubiratã-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023  
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento





## 7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Fábio de Oliveira Dalécio

## 8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Divisão de Licitação



**ANEXO I**  
**COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 454/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A música tem o poder de desenvolver a mente humana, promover o equilíbrio e propiciar um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento. Nessa toada, utilizar a música como serviço público voltado ao desenvolvimento humano e cultural é essencial nos dias atuais.

Sabe-se ainda que a música auxilia na melhora da autoestima, proporciona uma expansão do vocabulário por explorar palavras que muitas vezes não são comuns à esfera de vivência do aluno, contribui para uma melhor dicção ao trabalhar o tempo musical e as entonações, auxilia no desenvolvimento do raciocínio lógico e desenvolve áreas do cérebro ligadas à linguagem e ao raciocínio, proporciona a expressão de sentimentos, falas e talentos que, muitas vezes, são reprimidos pelo aluno por não ter espaço para se expressar no dia a dia, dentre outros benefícios.

Propiciar aulas de música à população Ubiratanense permite, além do desenvolvimento cognitivo e emocional, que as pessoas desenvolvam o interesse pela música. E mais do que isso, permite que as pessoas desenvolvam o interesse pela música não só como um hobby, mas também como uma profissão.

Sendo assim, em um primeiro momento, o Município de Ubiratã, através de Divisão de Cultura, busca ofertar aulas de técnica vocal e viola caipira à população, através de profissionais de notório conhecimento, com experiência em oficinas de viola e técnica vocal. Despertado o interesse nos alunos, será formada uma orquestra de viola e um coral municipal para apresentações esporádicas visando fomentar a cultura e arte no âmbito do Município de Ubiratã.

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-96.000,00.

**4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	5801	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	LIVRE	96.000,00
					0

**5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO GODINHO DE MORAES DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9064-4106-328C-4A1C> e informe o código 9064-4106-328C-4A1C

## 6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Carla Baena Aguilar Melo, Andreia Brunieri da Silva.

6.2. Gestor do Contrato: Elcia Godinho de Moraes da Silva.

6.3. Fiscal do Contrato: Lilia Lucia Penafiel.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Luzia Aparecida da Costa.

## 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42429	1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	MEN	4.000,00	48.000,00
42430	1	2	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	MEN	4.000,00	48.000,00

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de quatro horas semanais, nos horários definidos por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio da orquestra de viola caipira/coral.

8.2. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações, de no mínimo 06 horas para a preparação de arranjos e oito apresentações no decorrer da vigência contratual.

8.2.1. As apresentações poderão ser realizadas dentro e fora dos limites do município de Ubiratã, onde podem ser realizadas em qual dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados. Quando os horários das mesmas, fica a cargo do CONTRATANTE informar a CONTRATADA, uma vez que as apresentações poderão ocorrer em horários diurnos e/ou noturnos.

8.2.2. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre as apresentações com antecedência mínima de cinco dias, para que a mesma prepare os arranjos e ensaie com a orquestra.

8.2.3. Em caso de apresentações fora dos limites do município de Ubiratã, a CONTRATANTE arcará com os gastos com transporte. Ressaltando, que as demais despesas ficarão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

8.3. Quanto as aulas, as mesmas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

8.4. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

8.5. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

8.7. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação e deverão ser realizadas semanalmente. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

8.8. Caso seja verificada irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

8.9. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.10. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu termino antecipado.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Após a execução do serviço e conferência da documentação fiscal.

Ubiratã, 29 de Setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9064-4106-328C-4A1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 09/11/2023 16:43:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9064-4106-328C-4A1C>

**Proc. Administrativo (Nota interna 10/11/2023 08:59) 3.921/2023**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 10/11/2023 às 08:59:35

Bruna Correa Malheiro - CINLLO segue minutas dos contratos com as devidas alterações.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

**Anexos:**

CONTRATO\_GUILHERME.pdf

CONTRATO\_PATRICK.pdf

**CONTRATO Nº XX/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **GUILHERME MEDEIROS**, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Ipê Roxo, nº 1822, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000 doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL GUILHERME MEDEIROS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA.**

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	5801	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	LIVRE	96.000,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de duas horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio de aulas de viola caipira.

5.2. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações, de no mínimo 06 horas para preparação de arranjos e oito apresentações no decorrer da vigência contratual.

5.2.1. As apresentações poderão ser realizadas dentro e fora dos limites do município de Ubiratã, como podem ser realizadas em qual dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados. Quando aos horários das mesmas, fica a cargo do CONTRATANTE informar a CONTRATADA, uma vez que as apresentações poderão ocorrer em horários diurnos e/ou noturnos.

5.2.2. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre as apresentações com antecedência mínima de cinco dias, para que a mesma prepare os arranjos e ensaie com a orquestra.

5.2.3. Em caso de apresentações fora dos limites do município de Ubiratã, a CONTRATANTE arcará com os gastos com transporte. Ressaltando, que as demais despesas ficarão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

5.3. Quanto as aulas, as mesmas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.4. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.5. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.7. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação e deverão ser realizadas semanalmente. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.8. Caso seja verificada irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

5.9. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu termino antecipado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

### 7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2023.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**GUILHERME MEDEIROS**  
Contratado

**CONTRATO Nº XX/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **PATRICK FURLAN SCHULTZ**, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Bairro Canadá, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL PATRICK FURLAN SCHULTZ PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICA VOCAL E FORMAÇÃO DE CORAL MUNICIPAL.**

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0504	5801	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	Livre	96.000,00

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de duas horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio do coral municipal.

5.2. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações, de no mínimo 06 horas para preparação de arranjos e oito apresentações no decorrer da vigência contratual.

5.2.1. As apresentações poderão ser realizadas dentro e fora dos limites do município de Ubiratã, como podem ser realizadas em qual dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados. Quando aos horários das mesmas, fica a cargo do CONTRATANTE informar a CONTRATADA, uma vez que as apresentações poderão ocorrer em horários diurnos e/ou noturnos.

5.2.2. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre as apresentações com antecedência mínima de cinco dias, para que a mesma prepare os arranjos e ensaie com a orquestra.

5.2.3. Em caso de apresentações fora dos limites do município de Ubiratã, a CONTRATANTE arcará com os gastos com transporte. Ressaltando, que as demais despesas ficarão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

5.3. Quanto as aulas, as mesmas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.4. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.5. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.7. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação e deverão ser realizadas semanalmente. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.8. Caso seja verificada irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

5.9. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu termino antecipado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1. São direitos da CONTRATANTE:**

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

### **7.3. São obrigações da CONTRATADA:**

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.
- 8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lília Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.
- 8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2023.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, XX de XXXXXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**PATRICK FURLAN SCHULTZ**



Contratado

MONUCLIA

## Proc. Administrativo 6- 3.921/2023

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 14/11/2023 às 10:13:58

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, CINLLC, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

**REQUISIÇÃO 454/2023 - Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.**

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

pj\_454\_2023.pdf

## PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO** N° 454/2023

**OBJETO:** Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

A Lei n° 8.666, de 21/06/1993, passou a disciplinar a forma em que se exaure o processo licitatório, expressando em seu artigo 38, caput, o ideal procedimento, vejamos:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]”*

Tanto na aquisição de bens ou serviços, iniciar-se pela essencial e correta definição do objeto, é de extrema relevância para a Administração Pública, a fim de atender ao princípio da publicidade e transparência, cuja inobservância poderá invalidar toda a atuação administrativa.

A Requisição de licitação menciona como objeto a contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

Contendo a indicação precisa e específica do objeto ao qual se pretende o pagamento por meio da inexigibilidade de licitação.



Ademais, para esse tipo de contratação, indica-se a adoção do procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput e inciso II cumulado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, a qual assim prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em tela, há inviabilidade de competição por singularidade do objeto, motivo pelo qual, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, devendo a equipe de licitação fazer a conferência dos valores a fim de confirmar que o cobrado esta dentro do que o contratado pratica no mercado.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 14 de novembro de 2023.

***Bruna Correa Malheiro***  
***Advogada Pública***  
***OAB/PR 88.976***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6C9-A70C-35E9-B441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 14/11/2023 10:14:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D6C9-A70C-35E9-B441>

**Proc. Administrativo (Nota interna 14/11/2023 14:53) 3.921/2023**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 14/11/2023 às 14:53:54

Segue portarias 223/2023 - Gestores e 233/2023 - Comissão permanente de licitação.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno**

**Anexos:**

PORTARIA\_223\_GESTORES.pdf

PORTARIA\_233\_COMISSAO\_PERMANENTE\_DE\_LICITACAO.pdf



## PORTARIA Nº 223, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.04.2023 a 29.12.2023:

Gabinete do Prefeito  
**Geraldo José dos Santos**

Secretaria da Coordenação Geral  
do Governo  
**Maria Inês Bento**

Secretaria da Administração  
**Claudinei Edson Dalla Corte**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
**Marcos da Silva Retamero**

Secretaria da Assistência Social  
**Claudineia de Souza Lazaretti**

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação  
**Ronaldo Felipe Maciel**

Secretaria das Finanças e Planejamento  
**Paulo Pereira Moura**

Secretaria de Viação e Serviços Rurais  
**Luiz Antônio Marafon**

*bela, amada e gentil*



Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
**Thiago Munhoz D'alécio**

Secretaria de Esportes e Lazer  
**Rafael de Melo Bartz**

Secretaria da Saúde  
**Lilian Welz Trindade**

Secretaria da Educação e Cultura  
**Elcia Godinho de Moraes da Silva**

Secretaria de Obras  
**Guilherme Santa Rosa**

## §1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

*bela, amada e gentil*



IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

**Art. 2º** Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

**Art. 3º** Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**Art. 4º** Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

# UBIRATÃ

PREFEITURA



**Art. 5º** A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR  
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1741, do dia 03/04/23, e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração  
Divisão de Legislação

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone: (41) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



## PORTARIA Nº 233, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 03/04/2023 a 29/12/2023:

#### Gabinete

Geraldo José dos Santos  
Silvio César Martins de Pádua

#### Secretaria da Administração

Claudinei Edson Dalla Corte  
Félix Tibúrcio de Almeida

#### Secretaria de Desenv. Econômico

Marcos da Silva Retamero  
Reynaldo Borges Reis Neto  
Robson Alexandre da Silva

#### Secretaria da Educação e Cultura

Elcia Godinho de Moraes da Silva  
Andréia Brunieri da Silva  
Carla Baena Aguilar Melo

#### Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti  
Ellen Thais da Silva  
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho

#### Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon  
Odílio Camargo Alves

#### Secretaria da Agricultura Pecuária e Abastecimento

#### Secretaria do Esporte e Lazer

Rafael de Mello Bartz  
Júlio César Menigite  
Edcarlos Favaro Pereira

#### Secretaria das Finanças e Planejamento

Paulo Pereira Moura  
Rita Soares Neta Figueiredo  
Silvana de Abreu Moura

#### Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa  
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

#### Secretaria da Saúde

Lilian Welz Trindade  
Adriano Jesualdo  
Orlando Francisco Vieira Filho  
Rozelena Fátima Vieira

#### Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski  
João Martos Moreno  
José Antônio Torres  
Ronaldo Felipe Maciel

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

Proc. Administrativo 3.921/2023 | Anexo: PORTARIA\_233\_COMISSAO\_PERMANENTE\_DE\_LICITACAO.pdf (1/2)

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

108/181



Thiago Munhoz D'alécio  
Juliana Felizari Gnoatto

**Parágrafo único.** Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

**Art. 2º** Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

**Art. 3º** Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1743, do dia 05 / 04 / 23, e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração  
Divisão de Legislação

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 16/11/2023 às 08:36:21

Segue certidões atualizadas.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno**

**Anexos:**

a1\_CND\_MUNICIPAL\_PATRICK.pdf

a2\_ESTADUAL\_PATRICK.pdf

a3\_FGTS\_PATRICK.pdf

a4\_FGTS\_GUILHERME.pdf

a5\_MUNICIPAL\_GUILHERME.pdf

a6\_TRABALHISTA\_GUILHERME.pdf



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 193606/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	<b>473754711</b>	
Nome/Razão:	<b>PATRICK FURLAN SCHULTZ</b>	
CNPJ/CPF:	<b>34.759.511/0001-03</b>	
Endereço:	<b>RUA IVO STENGLER, 553</b>	
Complemento:		
Bairro:	<b>CANADÁ</b>	<b>CEP: 85.813-760</b>
Cidade:	<b>Cascavel - PR</b>	

**[ REQUERENTE ]**

Código:	473754711
Nome/Razão:	PATRICK FURLAN SCHULTZ
CNPJ/CPF:	34.759.511/0001-03

**[ FINALIDADE ]**

Transmissão

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 14 de novembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211207-175122-KGXZJKHMEBI-5



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032226527-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.759.511/0001-03**

Nome: **PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.759.511/0001-03  
**Razão Social:** PATRICK FURLAN SCHULTZ  
**Endereço:** R IVO STENGLER 553 CASA / CANADA / CASCAVEL / PR / 85813-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2023 a 11/12/2023

**Certificação Número:** 2023111203001713107284

Informação obtida em 14/11/2023 15:03:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.636.953/0001-43  
**Razão Social:** GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971  
**Endereço:** RUA IPE ROXO 1822 CASA / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2023 a 03/12/2023

**Certificação Número:** 2023110403103484177805

Informação obtida em 14/11/2023 14:58:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria da Fazenda / Departamento de Arrecadação

Rua Amor Perfeito - 1616 - Centro - Corbélia - PR - Fone: (45) 3242 - 8800  
CNPJ 76.208.826/0001-02 | www.corbelia.pr.gov.br | tributacao@corbelia.pr.gov.br



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 3252/2023

CADASTRO	CERTIDÃO Número: 3252	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF 17.636.953/0001-43
RAZÃO SOCIAL/NOME GUILHERME MEDEIROS LTDA			
SITUADO À: Complemento: null			
NOME FANTASIA: GUILHERME DE MEDEIROS			
SITUAÇÃO DO CADASTRO:	INÍCIO DA ATIVIDADE:	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE:			
OBSERVAÇÕES CERTIDÃO DE DÉBITOS CONTRIBUINTE (CNPJ/CPF)			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE WGT221203-000-WLDABWZPBFPJHK-3			

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua Amor Perfeito, 1616, Centro Cívico, na cidade de Corbélia-PR, inscrito no CNPJ sob Nº 76.208.826/0001-02, **CERTIFICA**, que o referido cadastro tem débitos perante esta municipalidade, os quais foram objeto de moratória, cujas parcelas encontram-se regulares, razão pela qual expede-se a presente Certidão Positiva com Efeito Negativa.

A presente Certidão servirá para fins de

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 de novembro de 2023.

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 12/02/2024**

**EMITIDA POR:**

**Corbélia, 14 de novembro de 2023.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUILHERME MEDEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.636.953/0001-43

Certidão n°: 63953216/2023

Expedição: 14/11/2023, às 15:39:49

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME MEDEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.636.953/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Proc. Administrativo (Nota interna 16/11/2023 09:22) 3.921/2023**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 16/11/2023 às 09:22:00

Segue CNPJ - GUILHERME MEDEIROS

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

**Anexos:**

CNPJ\_GUILHERME.pdf

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.636.953/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/02/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GUILHERME MEDEIROS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GUILHERME DE MEDEIROS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R IPE ROXO</b>	NÚMERO <b>1822</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>85.420-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORBELIA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MEDEIROSMUSICA90@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(45) 9962-7242</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **09:20:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 16/11/2023 às 09:48:47

Segue diploma, especialização - GUILHERME DE MEDEIROS

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

**Anexos:**

ESPECIALIZACAO\_GUILHERME.pdf



# GUILHERME DE MEDEIROS

REGENTE

## PERFIL PESSOAL

Atualmente é violeiro e Regente da orquestra de Viola Caipira de CORBÉLIA - PR e professor das aulas de Viola Caipira dos Municípios de CORBÉLIA - PR e GUAÍRA - PR. Dentro de suas atividades profissionais esta a docência no ensino superior, regência e escrita de arranjos para os mesmos.

## CONTATO

 Cascavel, PR

 medeirosmusica90@gmail.com

 (45) 99962-7242

## FORMAÇÃO

Formado pelo curso de viola caipira da Orquestra Paranaense de Viola Caipira FAG 2007 a 2010 (iniciante, intermediário e avançado).

GRADUADO em Música (licenciatura) 2015 pela instituição Unipan/Anhanguera.

## EXPERIÊNCIA

### CASCADEL - PR

2007 - ATUALMENTE

- Membro integrante da Orquestra Paranaense de Viola Caipira - FAG - Enquadramento funcional: violeiro.

### ITAIPU - MERCEDES - PR

2015 - 2018

- Projeto Viola Lindeira (Itaipu Binacional e Instituto da Viola Caipira) - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira.

### ITAIPU - GUAÍRA - PR

2015 - 2018

- Projeto Viola Lindeira (Itaipu Binacional e Instituto da Viola Caipira) - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira.

### ITAIPU - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR

2015 - 2018

- Projeto Viola Lindeira (Itaipu Binacional e Instituto da Viola Caipira) - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira.

### ITAIPU - PATO BRAGADO - PR

2015 - 2018

- Projeto Viola Lindeira (Itaipu Binacional e Instituto da Viola Caipira) - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira.

## EXPERIÊNCIA

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - PR**

- 2021 - 2021: Secretaria De Cultura Esporte e lazer - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira do Centro cultural de Guaíra.
- 2021 - 2021: Orquestra de Violeiros de Guaíra - OVG - Enquadramento funcional: Regente.

### **CORBÉLIA- PR**

2010 - 2015

- Professor particular de Viola Caipira - Enquadramento funcional: Ensino de viola caipira para iniciantes, intermediários e avançados.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR**

- 2010 - 2012: Escola em tempo integral - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira no projeto escola em tempo integral (escolas municipais).
- 2011 - 2012: Orquestra de Violeiros de Corbélia - OVC - Enquadramento funcional: Violeiro (integrante).
- 2014 - ATUALMENTE: Secretaria de Educação e Cultura - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira do Centro Cultural Vereador José Rubim - cine teatro.
- 2014 - ATUALMENTE: Orquestra de viola caipira de Corbélia - Enquadramento funcional: Regente.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR**

- 2013 - 2019: Secretaria de Educação e Cultura - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira do Centro cultural de Ubitatã.
- 2015 - 2019: Orquestra de Violeiros de Ubitatã - OVU - Enquadramento funcional: Regente.

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Orquestra Paranaense de Viola Caipira FAG - Cascavel - PR 2019**



**Diploma de Graduação em Música (licenciatura) - Cascavel - PR 2015**

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Projeto Viola Lindeira -  
Mercedes - PR 2017**



**Projeto Viola Lindeira -  
Guaira - PR 2017**

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Projeto Viola  
Lindeira -  
São José das  
Palmeiras -  
PR 2017**

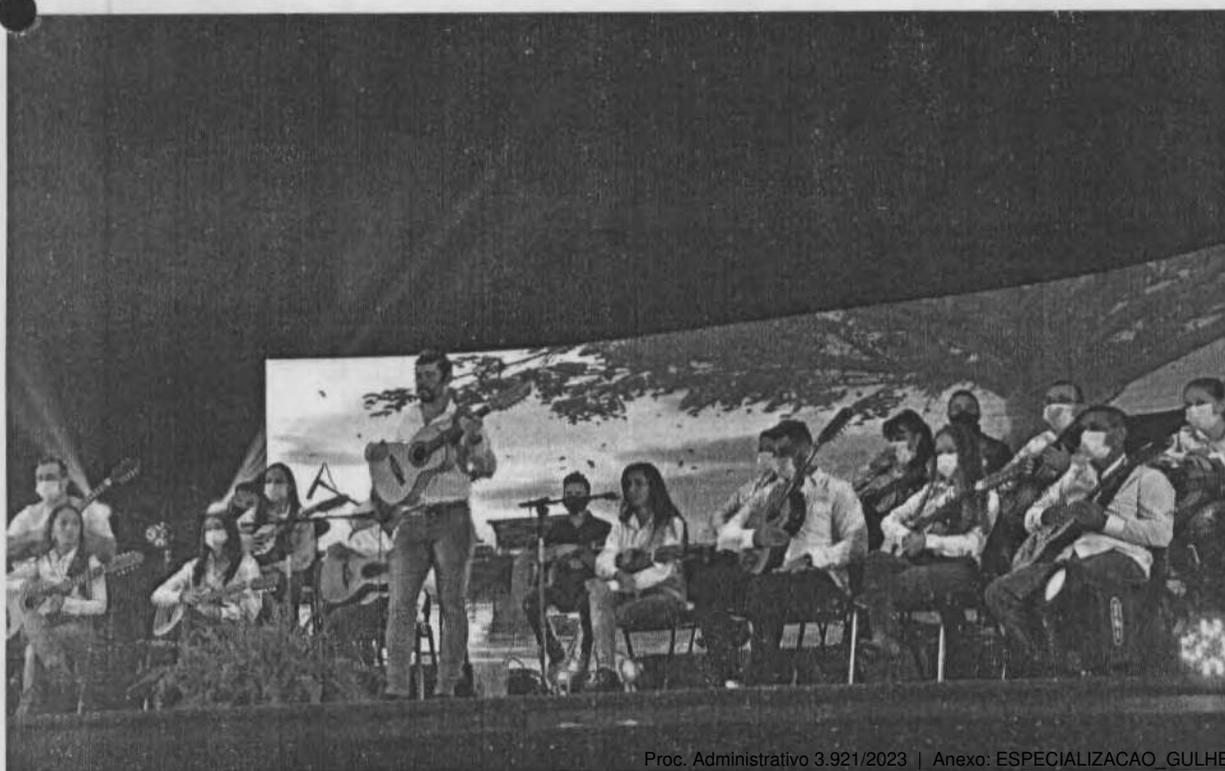


**Projeto Viola  
Lindeira -  
Pato Bragado -  
PR 2017**

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Projeto Escola  
em tempo  
integral -  
Corbélia -  
PR 2012**



**Orquestra de  
viola caipira  
de Corbélia -  
Corbélia -  
PR 2021**

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Orquestra de Violeiros de Ubiratã - Ubiratã - PR 2017**



**Aulas de viola caipira  
- Guaíra - PR 2021**



**Orquestra de Viola  
Caipira de Guaíra  
- Guaíra - PR 2021**

# Moção de Aplaúso

## Homenageado: Guilherme Medeiros

- Nascido em Corbélia/PR.
- Músico Violeiro (Graduado em música).
- Violeiro integrante da Orquestra Paranaense de Viola Caipira - FAG
- Professor de Viola Caipira nos municípios de Corbélia/PR e Ouro Verde do Oeste/PR
- Regente da Orquestra de Viola Caipira de Corbélia/Pr
- Formou músicos violeiros nos municípios de:
  - Mercedes/PR (Viola Lindeira),
  - São José das Palmeiras/PR (Viola Lindeira),
  - Pato Bragado/PR (Viola Lindeira),
  - Guaíra/PR (Viola Lindeira e Prefeitura Municipal)
  - Ubitatã/PR (Prefeitura Municipal).

**Dia 28 de Março de 2022 às 19h**  
Entrega do Certificado será realizada na  
Câmara de Vereadores após a Sessão Plenária.

*Pensamentos conduzem a sentimentos.  
Sentimentos conduzem a ações.  
Ações conduzem a resultados.  
Y. Harv Eher.*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CORBÉLIA



A Câmara Municipal de Corbélia concede a **MOÇÃO DE APLAUSO** aprovada por todos os Vereadores da 15ª Legislatura do Município de Corbélia, período 2021/2024, e eu Presidente do Poder Legislativo promulgo a seguinte:

### MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Em reconhecimento ao Músico, Violeiro e Professor de Música, Senhor **GUILHERME DE MEDEIROS**, recebendo o reconhecimento desta Casa de Leis, por meio deste instrumento de valorização e estímulo, para pessoas ou instituições, que contribuem por meio de sua valorosa atuação, seja de forma profissional ou voluntária, como forma de reconhecer e homenagear os bons trabalhos prestados, valorizando suas ações e enaltecendo a diferença que a sua contribuição faz no desenvolvimento humano e cultural do município de Corbélia, Estado do Paraná.

*Edifício da Câmara Municipal de Corbélia-Pr, 14 de março de 2022.*

  
**PAULINHO ZAQUETTE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Autor do Requerimento

**Moção de Aplaúso Recebida pela Câmara  
Municipal - Corbélia - PR 2022**

## Proc. Administrativo (Nota interna 16/11/2023 10:43) 3.921/2023

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 16/11/2023 às 10:43:26

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMEC-DC, SEMEC-DC-SBM, CINLLC, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

**REQUISIÇÃO 454/2023 - Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.**

Segue checklist - Documentos.

-

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

**Anexos:**

Check\_List\_Inex\_Inc\_II\_GUILHERME.pdf

Check\_List\_Inex\_Inc\_II\_PATRICK.pdf

CHECKLIST PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25 INC. II, DA LEI 8.666/93)					
Requisição/ nº:	454/2023				
Objeto:	CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL GUILHERME MEDEIROS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA.				
Órgão:	05.04				
Fornecedor:	GUILHERME MEDEIROS				
Valor do Contrato R\$:	48.000,00				
Nr.	PROCEDIMENTO	S,N,NA	Página	(nota)	
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável? Art 38, caput, Lei n° 8.666/93	S	1-113	-	
02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação? Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei n.º 8.666/93	S	5	-	
03	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada? Art 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei n° 8.666/93 e alterações	N.A	-	-	
04	Consta proposta da empresa a ser contratada com os valores propostos?	S	24	-	
05	Notas fiscais a fim de comprovação do valor de mercado.	S	8-10	-	
06	Consta Requisição de compras/serviços, assinado pelo ordenador da despesa?	S	48	-	
07	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação? Art 7º, § 2º c/c art 14, Lei n° 8.666/93	S	3	-	
08	Consta declaração de inexigibilidade? Art. 25, Lei n.º 8.666/93	S	43	-	
09	Consta a razão para a escolha do fornecedor? Art. 26, II e III Lei n.º 8.666/93	S	43	-	
10	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras? Art 38, inc. X, Lei n° 8.666/93	S	78	-	
11	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso? Art 30, Lei n° 8.666/93	S	117	-	
12	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	S	6	-	
13	Declaração de sujeição ao inciso XXXIII do Art. 7º da constituição Federal.	S	22	-	
14	Declaração de não nepotismo	S	23	-	
15	Parecer Jurídico	S	98	-	
16	Portaria gestores/ Comissão Licitação	S	100	-	
	Documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso - Art 28 art. 28, 29 e 31, Lei n° 8.666/93 e alterações.				
	Documentação de habilitação jurídica. e devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S	15	-
		Doc. dos responsáveis	S	20	-
		Procurações	NA	-	-
	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei n° 8.666/93,)	Municipal	S	112	-
		Estadual	S	17	-
		Federal	S	18	-
		FGTS	S	111	-
		Trabalhista	S	113	-
		CNPJ	S	115	-

Ubiratã – PR, 16 de novembro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO CHIMILOSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D12D-DBAC-F7A0-8647> e informe o código D12D-DBAC-F7A0-8647



<b>CHECKLIST PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25 INC. II, DA LEI 8.666/93)</b>	
Requisição/ nº:	454/2023
Objeto:	CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL PATRICK FURLAN SCHULTZ PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICA VOCAL E FORMAÇÃO DE CORAL MUNICIPAL.
Órgão:	05.04
Fornecedor:	PATRICK FURLAN SCHULTZ
Valor do Contrato R\$:	48.000,00

Nr.	PROCEDIMENTO	S,N,NA	Página	(nota)	
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável? Art 38, caput, Lei n° 8.666/93	S	1-118	-	
02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação? Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei n.º 8.666/93	S	5	-	
03	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada? Art 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei n° 8.666/93 e alterações	N.A	-	-	
04	Consta proposta da empresa a ser contratada com os valores propostos?	S	38	-	
05	Notas fiscais a fim de comprovação do valor de mercado.	S	11-13	-	
06	Consta Requisição de compras/serviços, assinado pelo ordenador da despesa?	S	48	-	
07	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação? Art 7º, § 2º c/c art 14, Lei n° 8.666/93	S	3	-	
08	Consta declaração de inexigibilidade? Art. 25, Lei n.º 8.666/93	S	43	-	
09	Consta a razão para a escolha do fornecedor? Art. 26, II e III Lei n.º 8.666/93	S	43	-	
10	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras? Art 38, inc. X, Lei n° 8.666/93	S	63	-	
11	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso? Art 30, Lei n° 8.666/93	S	34,35	-	
12	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	S	6	-	
13	Declaração de sujeição ao inciso XXXIII do Art. 7º da constituição Federal.	S	32	-	
14	Declaração de não nepotismo	S	31	-	
15	Parecer Jurídico	S	98	-	
16	Portaria gestores/ Comissão Licitação	S	100	-	
	Documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso - Art 28 art. 28, 29 e 31, Lei n° 8.666/93 e alterações.				
	Documentação de habilitação jurídica. e devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S	29,36	MEI
		Doc. dos responsáveis	S	37	-
		Procurações	NA	-	-
	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei n° 8.666/93,)	Municipal	S	108	-
		Estadual	S	109	-
		Federal	S	26	-
		FGTS	S	110	-
		Trabalhista	S	25	-
		CNPJ	S	30	-

Ubiratã – PR, 16 de novembro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO CHIMILOSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D12D-DBAC-F7A0-8647> e informe o código D12D-DBAC-F7A0-8647





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D12D-DBAC-F7A0-8647

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO CHIMILOSKI (CPF 054.XXX.XXX-21) em 16/11/2023 10:44:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D12D-DBAC-F7A0-8647>

**Proc. Administrativo 7- 3.921/2023**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 16/11/2023 às 10:46:07

Segue termo assinado pela autoridade superior, para posterior publicação.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno**

**Anexos:**

TERMO\_ASSINADO.pdf

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2023**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6331/2023**

**1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3921/2023**

**2. OBJETO:** Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDORES:**

4.1. GUILHERME DE MEDEIROS, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Ipê Roxo, nº 1822 no Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2. PATRICK FURLAN SCHULTZ, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Bairro Canadá, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**5. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 16/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de novembro de 2023.

**FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60  
076020959**

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:6007602095  
9  
Dados: 2023.11.16  
10:48:55 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

**Proc. Administrativo (Nota interna 16/11/2023 10:52) 3.921/2023**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 16/11/2023 às 10:52:40

Prezado, segue contrato para assinatura.

Atenciosamente,

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno**

**Anexos:**

CONTRATO\_GUILHERME\_.pdf

**CONTRATO Nº 234/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6331/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 81/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **GUILHERME MEDEIROS**, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Ipê Roxo, nº 1822, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000 doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6331/2023, Inexigibilidade nº 81/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL GUILHERME MEDEIROS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA.**

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	5801	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	LIVRE	48.000,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de duas horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio de aulas de viola caipira.

5.2. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações, de no mínimo 06 horas para preparação de arranjos e oito apresentações no decorrer da vigência contratual.

5.2.1. As apresentações poderão ser realizadas dentro e fora dos limites do município de Ubiratã, como podem ser realizadas em qual dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados. Quando aos horários das mesmas, fica a cargo do CONTRATANTE informar a CONTRATADA, uma vez que as apresentações poderão ocorrer em horários diurnos e/ou noturnos.

5.2.2. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre as apresentações com antecedência mínima de cinco dias, para que a mesma prepare os arranjos e ensaie com a orquestra.

5.2.3. Em caso de apresentações fora dos limites do município de Ubiratã, a CONTRATANTE arcará com os gastos com transporte. Ressaltando, que as demais despesas ficarão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

5.3. Quanto as aulas, as mesmas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.4. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.5. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.7. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação e deverão ser realizadas semanalmente. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.8. Caso seja verificada irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

5.9. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu termino antecipado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

### 7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 16 de novembro de 2023.

**FABIO DE OLIVEIRA**  
DALECIO:60959076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.11.16 10:49:26 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**GUILHERME MEDEIROS**  
Contratado

**Proc. Administrativo (Nota interna 16/11/2023 10:53) 3.921/2023**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 16/11/2023 às 10:53:18

Prezado, segue contrato para assinatura.

Atenciosamente,

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno**

**Anexos:**

CONTRATO\_PATRICK\_.pdf

**CONTRATO Nº 235/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6331/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 81/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **PATRICK FURLAN SCHULTZ**, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Bairro Canadá, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6331/2023, Inexigibilidade nº 81/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL PATRICK FURLAN SCHULTZ PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICA VOCAL E FORMAÇÃO DE CORAL MUNICIPAL.**

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0504	5801	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	Livre	48.000,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de duas horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio do coral municipal.

5.2. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações, de no mínimo 06 horas para preparação de arranjos e oito apresentações no decorrer da vigência contratual.

5.2.1. As apresentações poderão ser realizadas dentro e fora dos limites do município de Ubiratã, como podem ser realizadas em qual dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados. Quando aos horários das mesmas, fica a cargo do CONTRATANTE informar a CONTRATADA, uma vez que as apresentações poderão ocorrer em horários diurnos e/ou noturnos.

5.2.2. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre as apresentações com antecedência mínima de cinco dias, para que a mesma prepare os arranjos e ensaie com a orquestra.

5.2.3. Em caso de apresentações fora dos limites do município de Ubiratã, a CONTRATANTE arcará com os gastos com transporte. Ressaltando, que as demais despesas ficarão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

5.3. Quanto as aulas, as mesmas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.4. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.5. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.7. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação e deverão ser realizadas semanalmente. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.8. Caso seja verificada irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

5.9. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu termino antecipado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

### 7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 16 de novembro de 2023.

**FABIO DE  
OLIVEIRA**  
**DALECIO:60  
076020959**

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.11.16  
10:49:53 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**PATRICK FURLAN SCHULTZ**  
Contratado

**Proc. Administrativo 8- 3.921/2023**

**De:** PATRICK FURLAN SCHULTZ

**Para:** -

**Data:** 16/11/2023 às 12:52:02

Boa tarde, segue em anexo contrato assinado e digitalizado.

att,  
Patrick Furlan Schultz!

---

**De:** Prefeitura de Ubiratã notificacao@1doc.com.br

**Enviado:** quinta-feira, 16 de novembro de 2023 10:53

**Para:** pomerano83@hotmail.com pomerano83@hotmail.com

**Assunto:** Rosemar solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 16/11/2023 10:53) 3.921/2023

**Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 16/11/2023 10:53) 3.921/2023**



Rosemar solicitou sua assinatura em 16/11/2023 às 10:53

---

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubiratã** neste e-mail, [clique aqui](#).

**Anexos:**

Contrato\_Assinado.pdf

*Patrick F. Schultz*

**CONTRATO Nº 235/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6331/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 81/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **PATRICK FURLAN SCHULTZ**, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Bairro Canadá, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6331/2023, Inexigibilidade nº 81/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL PATRICK FURLAN SCHULTZ PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICA VOCAL E FORMAÇÃO DE CORAL MUNICIPAL.**

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.



*Patrícia F. Schultze*

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0504	5801	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	Livre	48.000,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de duas horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio do coral municipal.

5.2. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações, de no mínimo 06 horas para preparação de arranjos e oito apresentações no decorrer da vigência contratual.

5.2.1. As apresentações poderão ser realizadas dentro e fora dos limites do município de Ubiratã, como podem ser realizadas em qual dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados. Quando aos horários das mesmas, fica a cargo do CONTRATANTE informar a CONTRATADA, uma vez que as apresentações poderão ocorrer em horários diurnos e/ou noturnos.

5.2.2. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre as apresentações com antecedência mínima de cinco dias, para que a mesma prepare os arranjos e ensaie com a orquestra.

5.2.3. Em caso de apresentações fora dos limites do município de Ubiratã, a CONTRATANTE arcará com os gastos com transporte. Ressaltando, que as demais despesas ficarão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

5.3. Quanto as aulas, as mesmas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.4. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.5. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.7. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação e deverão ser realizadas semanalmente. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.8. Caso seja verificada irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

2

*Patrick F. schultz*

5.9. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu término antecipado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1. São direitos da CONTRATANTE:**

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 7.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

*Patrick F. Schultz*

**14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:**

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2. As multas poderão ser:**

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



*Patricie F. schultz*

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

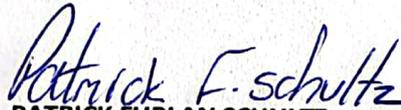
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 16 de novembro de 2023.

**FABIO DE  
OLIVEIRA**  
DALECIO:60  
076020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.11.16  
10:49:53 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

  
**PATRICK FURLAN SCHULTZ**  
Contratado

**Proc. Administrativo 9- 3.921/2023**

**De:** GUILHERME DE MEDEIROS

**Para:** -

**Data:** 16/11/2023 às 13:39:35

CONTRATO AULAS DE VIOLA CAIPIRA ASSINADO

**Anexos:**

CONTRATO\_VIOLA\_CAIPIRA\_DE\_UBIRATA.pdf

**CONTRATO Nº 234/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6331/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 81/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME MEDEIROS**, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Ipê Roxo, nº 1822, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000 doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6331/2023, Inexigibilidade nº 81/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL GUILHERME MEDEIROS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA.**

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

*bela, amada e gentil*  
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3643-8000  
www.ubirata.pr.gov.br

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0504	5801	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	LIVRE	48.000,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de duas horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio de aulas de viola caipira.

5.2. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações, de no mínimo 06 horas para preparação de arranjos e oito apresentações no decorrer da vigência contratual.

5.2.1. As apresentações poderão ser realizadas dentro e fora dos limites do município de Ubiratã, como podem ser realizadas em qual dia da semana, incluindo sábados, domingo e feriados. Quando aos horários das mesmas, fica a cargo do CONTRATANTE informar a CONTRATADA, uma vez que as apresentações poderão ocorrer em horários diurnos e/ou noturnos.

5.2.2. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre as apresentações com antecedência mínima de cinco dias, para que a mesma prepare os arranjos e ensaie com a orquestra.

5.2.3. Em caso de apresentações fora dos limites do município de Ubiratã, a CONTRATANTE arcará com os gastos com transporte. Ressaltando, que as demais despesas ficarão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

5.3. Quanto as aulas, as mesmas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.4. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.5. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.7. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação e deverão ser realizadas semanalmente. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.8. Caso seja verificada irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

*beza, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-5000  
www.ubirata.pr.gov.br

5.9. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu término antecipado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

### 7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

*beleza, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

*beza, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 88.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*bela, amada e gentil!*

Av. Níza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 35.440-000 | Fone (44) 3543-5000  
www.ubirata.pr.gov.br

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

*brla, omada e gentil*

Av. Níza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 35.440-000 | Fone (44) 3543-5000  
[www.ubirata.pi.gov.br](http://www.ubirata.pi.gov.br)



- 14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
- 14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
- 14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
- 14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

*beia, amada e gost!!*  
Av. Níza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85 440-000 | Fone (44) 3543-8000  
www.ubirata.pr.gov.br

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 16 de novembro de 2023.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60  
076020959

Assinado de forma  
digital por FABIO  
DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020  
959  
Dados: 2023.11.16  
10:49:26 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

*Guilherme de Medeiros*  
**GUILHERME MEDEIROS**  
Contratado

**Proc. Administrativo 10- 3.921/2023**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 17/11/2023 às 08:33:05

Segue publicação do termo e do extrato dos contratos.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno**

**Anexos:**

1876\_4.pdf

1876\_5.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.876- ANO: XVIII

Página 4 de 7

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**PORTARIA Nº 701, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Concede licença prêmio.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de licença prêmio a servidora Daiane Kelly de Souza Amaral Moura, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde, relativo ao período aquisitivo de 01/11/2018 a 31/10/2023, com efeitos a partir de 11/12/2023.

Art. 2º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor Juce Claudio Dias, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Tratamento Periodontico, FG-07, lotado na Secretaria da Saúde, relativo ao período aquisitivo de 28/02/2008 a 27/02/2013, com efeitos a partir de 23/11/2023

Art. 3º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Rosimeiri Leite Dias, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, FG-07, lotado na Secretaria da Saúde, relativo ao período aquisitivo de 28/02/2013 a 27/02/2018, com efeitos a partir de 23/11/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

**PORTARIA Nº 702, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Nomeia servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear Jaco Carvalho, para o cargo de Chefe de Divisão de Transporte Escolar, CC 08, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 17/11/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2023**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6331/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3921/2023

2. OBJETO: Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDORES:

4.1. GUILHERME DE MEDEIROS, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Ipê Roxo, nº 1822 no Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2. PATRICK FURLAN SCHULTZ, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Bairro Canadá, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2023**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6336/2023.

2. OBJETO: Aquisição de lixeiras ecológica.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: DIVIPETS IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.077.446/0001-52, com sede na R CASTRO ALVES, Nº 479, CEP 85.825-000 - BAIRRO/DISTRITO: MALUCELLI MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE - PR.

5. VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6293/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 156/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de pedras para a manutenção da malha viária do Município e Distrito de Yolanda.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 3.921/2023 | Anexo: 1876\_4.pdf (1/1)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.876- ANO: XVIII

Página 5 de 7

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

4. FORNECEDOR: PEDREIRA NORTE & SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.397.802/0001-45, estabelecida à Rodovia PR-082, km 156, Gleba Rio da Bulha, CEP nº 86930-000, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-125.250,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/11/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): EDITORA DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.657.574/0001-69.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6278/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

VALOR: R\$-55.882,20 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GUILHERME MEDEIROS, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6331/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL GUILHERME MEDEIROS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PATRICK FURLAN SCHULTZ, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6331/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL PATRICK FURLAN SCHULTZ PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICA VOCAL E FORMAÇÃO DE CORAL MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6261/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR: R\$-70.589,67 (setenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.477.586/0001-32, estabelecida à Rua Santa Catarina, no nº 850, CEP nº 85801-040, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6261/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR: R\$-2.008,76 (dois mil e oito reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.071.245/0001-60.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6261/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR: R\$-15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 3.921/2023 | Anexo: 1876\_5.pdf (1/1)